



P. 13

JUÍZO DE DIREITO DA 1.a VARA CÍVEL
DO DISTRITO FEDERAL

CX. 123.

N.º 123

19 69

Juiz - Dr. Edmundo Góes

Escrivão Carlos Alfredo Dias de Mello

- Paes -

Valor: NCr\$ 5.000,00

EXECUTIVA

Dr. Edmundo Góes

Provvedor-mor da

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Setembro

de mil novecentos e 69, nesta Capital Federal, em meu cartório autuei a petição e processo documento que se segue (l), do que faço este termo. Eu,

Carlos Alfredo Dias de Mello, Escrivão, o subscrevo.

Tombo: Liv. 123 fls. 123; Reg. de sent.: Liv. 123 fls. 123

Advogado do Autor: Edmundo Góes de Mello

» » Reu:

14.425-164-5-69

Edílio Gomes de Matos CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL

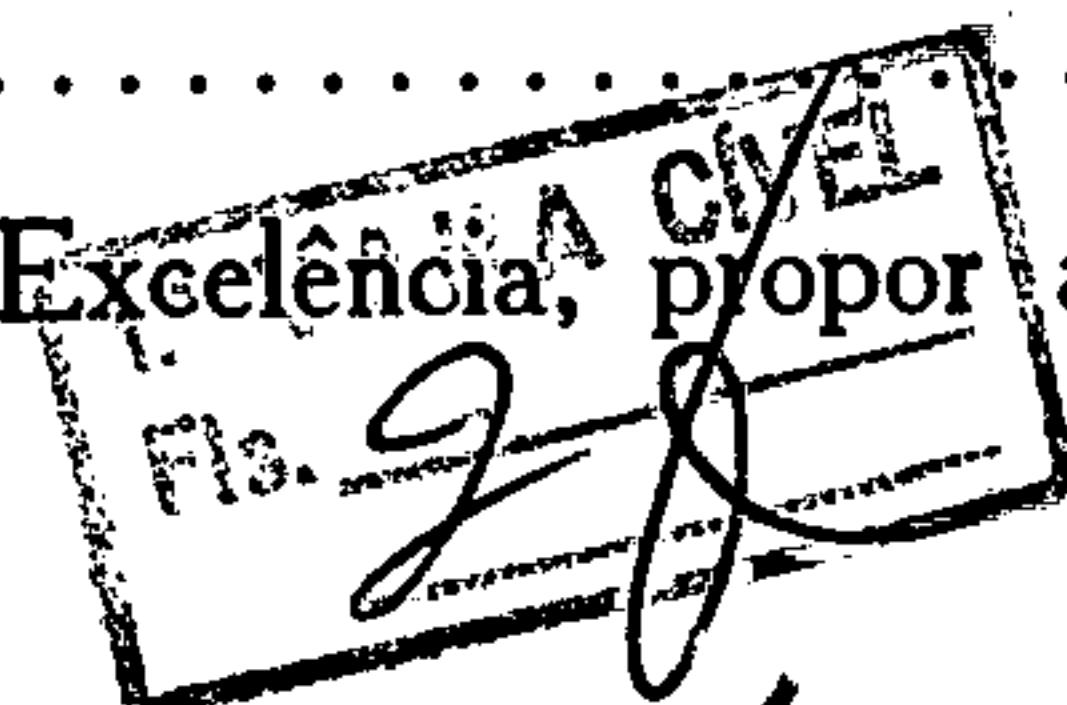
ADVOCADO 9 AGO 155669 59181

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
D. ao MM. JUIZ DA VARA CÍVEL
Brasília, 08 de agosto de 1969.

JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Diários Associados, representado em Brasília pelo "Correio Braziliense" e "TV-Brasília, Canal 6"

por seu advogado, que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente.



AÇÃO EXECUTIVA

contra PROVENDE -Vendas e Empreendimentos de Imóveis Ltda e MELCHIOR DE REZENDE COSTA, seu representante legal, estabelecido no Ed. Ceará, sala 608/10, nesta cidade pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1 — A exequente é credora do executado da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) -----

representada pelos inclusos títulos, já vencidos e não pagos, apesar de insistentes apelos.

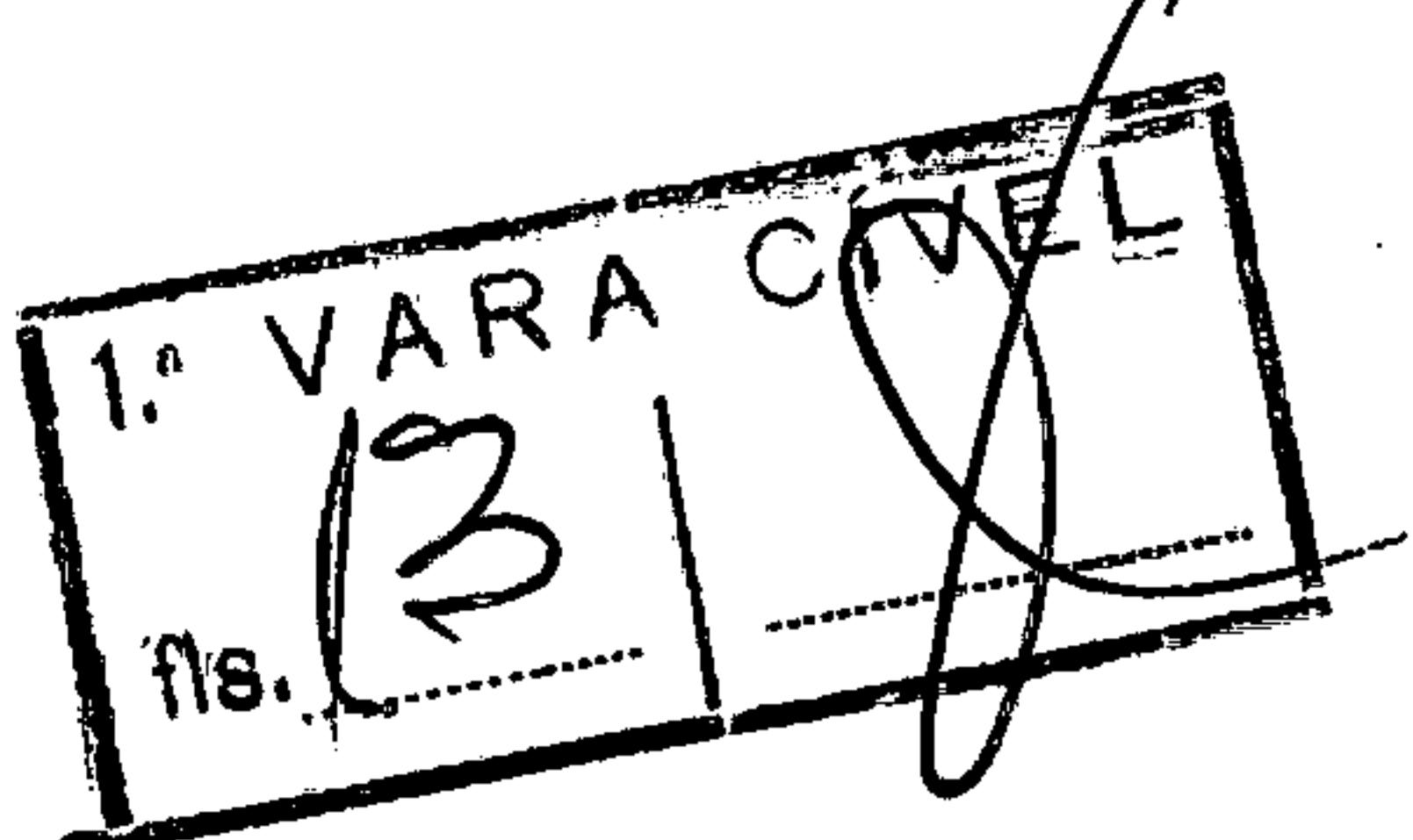
2 — Ante o exposto, com fundamento no artigo 298, XIII..., do CPC requer a Vossa Excelência se digne autorizar a expedição do mandado de penhora contra o executado para que, dentro de 24 horas, pague a importância reclamada, acrescida de juros, custas, honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais e, não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para a solução da quantia reclamada e os acréscimos, ficando citado, desde já, para contestar todos os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual será julgada procedente na forma do pedido, citação esta extensiva à espôsa do devedor, se casado fôr, caso a penhora recaia em bens imóveis do casal.

3 — Protestando por tôdas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal do executado, pena de confesso, dando-se à causa o valor de NC\$ 5.000,00-----

P.E. Deferimento

Brasília, 07 de agosto de 1969

Edílio Gomes de Matos



CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao MM, Intz

Dr. Juiz em exercicio
Brasília, 15 de 12 de 1969

O Escrivão

Na sequencia, faço
me que introduza os seus
legais efeitos a desistir
de manifestada no fls. 7

M. 16/12/69

Kris Comis

publicado no
01/12/69

RECEBIMENTO

Aos 17 de 12 de
mii novecentos e 69
recebi estes autos Dep. Supr.
Do que para constar lavrei este.
O Escrivão.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Dep. Sam. Supr.
no "DJ" do dia 14/01/70.

15/01/70.

REMESSA

Acc 03 da Agóp. de 10/70

em meu escrivão, nessa cidade de Brasília,

remetido a Dr. J. C. Correia

do T.J.D.F. p/ Belo Horizonte

Para constar da existência. J. C. Correia